

DIREITOS DA CRIANÇA À INFÂNCIA EM CONSTRUÇÃO: O CUIDADO EM REDES, POLÍTICAS PÚBLICAS E O SUPORTE SOCIAL FRENTE AO IMPACTO SOCIAL DA ECOLOGIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.057-019>

Káthia Susana Almeida

Doutoranda em Sociologia

Universidade Federal do Paraná

E-mail: learning.and.business@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-6487-274X>

Resumo

O presente artigo analisa a estrutura das políticas públicas, do cuidado em redes e do suporte social como mecanismos de garantia do direito à infância diante dos impactos gerados pela ecologia da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Parte-se da premissa de que a infância, embora reconhecida como direito humano fundamental pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constitui uma condição que precisa ser continuamente construída e protegida pelo Estado, pela família e pela sociedade. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com fontes governamentais, jurídicas e científicas, o estudo mapeia a articulação entre saúde, assistência social, educação e justiça (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, escolas e hospitais) como rede de proteção; examina políticas públicas como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Lei nº 13.431/2017; e discute a violência sexual sob a ótica do modelo ecológico de Bronfenbrenner e Belsky, que a compreende como fenômeno multideterminado por fatores individuais, familiares, comunitários e culturais. Os dados do Disque 100, da Unicef e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam um cenário de subnotificação e crescimento das violações, evidenciando fragilidades na integração da rede de proteção. Conclui-se que a garantia da infância depende do fortalecimento simultâneo das políticas públicas, da escuta especializada e da atuação intersetorial coordenada, sendo apresentadas recomendações para a qualificação da rede de proteção infantojuvenil.

Palavras-chave: Direitos da Criança à Infância em Construção; Ecologia da Violência Sexual e o Impacto Social; O Cuidado em Redes; Políticas Públicas e Suporte Social; Proteção Integral.

1 INTRODUÇÃO

A infância, embora frequentemente tratada no senso comum como uma etapa natural e espontânea da vida, constitui, do ponto de vista jurídico e social, um direito que precisa ser construído, garantido e

continuamente reafirmado pelo Estado, pela família e pela sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 227, estabeleceu o marco legal dessa concepção ao determinar ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988). Dois anos depois, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentou esse dispositivo constitucional e consolidou, no ordenamento jurídico brasileiro, a doutrina da proteção integral (Brasil, 1990).

Essa doutrina rompe com a antiga concepção do *menor* como objeto de tutela e passa a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, destinatários de prioridade absoluta e pessoas em peculiar condição de desenvolvimento (Maia, 2010). Trata-se de uma mudança paradigmática que impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade de erigir mecanismos concretos de proteção, e não apenas declarações formais de direitos. É nesse sentido que se compreende a infância como uma *construção*: não basta nascer criança para experimentar a infância de forma plena, sendo necessário que uma rede de instituições, leis e práticas sociais sustente, na prática cotidiana, as condições de segurança e desenvolvimento saudável previstas na norma.

A questão norteadora deste estudo é: de que maneira a articulação entre as políticas públicas, o cuidado em redes e o suporte social atua como mecanismo eficiente na garantia do direito à infância, diante dos impactos sociais gerados pela ecologia da violência sexual contra crianças e adolescentes?

Esse esforço de construção é posto à prova de maneira particularmente grave diante da violência sexual contra crianças e adolescentes. Dados do relatório *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil*, produzido pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram que, entre 2021 e 2023, o Brasil registrou um total de 164.199 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, em trajetória crescente: 46.863 casos em 2021, 53.906 em 2022 e 63.430 em 2023, o equivalente a uma criança ou adolescente vitimado a cada quinze minutos no país (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Em 2023, meninas corresponderam a 87,1% das vítimas, e em 67,4% dos casos a violência ocorreu dentro do próprio ambiente residencial da vítima (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). A isso soma-se a violência sexual facilitada por tecnologia, que atingiu, em um único ano, uma em cada cinco crianças e adolescentes de 12 a 17 anos no país, cerca de três milhões de vítimas (UNICEF, 2023). Estima-se, ainda, que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual infantil sejam de fato notificados às autoridades competentes, o que revela um expressivo quadro de subnotificação (Childhood Brasil, 2019).

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a estrutura das políticas públicas, do cuidado em redes e do suporte social como mecanismos de garantia do direito à infância frente aos impactos gerados

pela ecologia da violência sexual contra crianças e adolescentes. Para a consecução deste propósito, definiram-se os seguintes objetivos específicos: a) compreender o conceito de infância em construção e como as violações sexuais interrompem o pleno desenvolvimento desses direitos fundamentais; b) mapear a articulação e o funcionamento dos serviços que compõem o cuidado em redes, entre eles saúde, assistência social, educação e justiça; c) identificar o papel das políticas públicas e do suporte social comunitário no acolhimento e na reabilitação das vítimas e de suas famílias; d) investigar as variáveis que compõem a ecologia da violência sexual, avaliando seus impactos psicossociais e estruturais na sociedade.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em fontes jurídicas primárias (Constituição Federal, ECA, leis correlatas), documentos governamentais (Ministério da Saúde, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA), relatórios de organismos nacionais e internacionais (UNICEF, Childhood Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública) e artigos científicos indexados em bases como SciELO e PePSIC. Para embasar a discussão, o referencial teórico está estruturado em quatro eixos temáticos: o primeiro discute os fundamentos teóricos e jurídicos da proteção integral; o segundo mapeia o cuidado em redes; o terceiro analisa políticas públicas e suporte social e o quarto desenvolve a ecologia da violência sexual e seus impactos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITOS DA CRIANÇA À INFÂNCIA EM CONSTRUÇÃO: FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A concepção contemporânea de infância como direito é relativamente recente na história jurídica brasileira. Antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a legislação então vigente, o Código de Menores de 1979, orientava-se pela chamada doutrina da situação irregular, segundo a qual apenas crianças e adolescentes em condição de abandono, delinquência ou risco social eram objeto de intervenção estatal, tratados como objetos de tutela e não como sujeitos de direitos (Maia, 2010). A ruptura com esse paradigma veio com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que inaugurou a doutrina da proteção integral ao atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever conjunto de garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem qualquer distinção (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar esse dispositivo, definiu criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente como aquela entre doze e dezoito anos, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de todas as oportunidades e facilidades necessárias ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990). A doutrina da proteção integral assenta-se sobre três pilares

interdependentes: o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que deixam de ser objetos passivos de intervenção; a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas a esse público; e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que exige proteção diferenciada em relação aos adultos (Maia, 2010).

É justamente essa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que fundamenta a ideia de *infância em construção* presente no título deste trabalho. A infância não é um dado biológico autoevidente, mas uma experiência socialmente mediada, que depende de condições objetivas, como segurança, afeto, alimentação, saúde, educação e ausência de violência, para se realizar. Quando essas condições são rompidas, como ocorre nos casos de violência sexual, a criança não apenas sofre um dano pontual, mas tem interrompido o processo contínuo de desenvolvimento biopsicossocial que caracteriza a própria noção de infância saudável.

Estudos sobre os efeitos do abuso sexual na infância confirmam essa interrupção em múltiplas dimensões do desenvolvimento. Uma revisão integrativa de literatura identificou que crianças e adolescentes vitimados por abuso sexual apresentam repercussões de ordem psicológica, física, sexual e social que tendem a perdurar ao longo da vida, incluindo transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e dificuldades de socialização que podem se estender à vida adulta (Cruz *et al.*, 2021). Outro estudo constatou indicadores de risco e consequências do abuso sexual no desenvolvimento infantil, reforçando que o trauma compromete não apenas a saúde mental imediata da vítima, mas também sua trajetória de desenvolvimento cognitivo, afetivo e relacional (Borges; Dell’Aglia, 2008). Esses achados corroboram a tese de que a violência sexual constitui uma violação direta ao direito à infância consagrado no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), na medida em que compromete justamente as condições de *liberdade e dignidade* que o ECA elege como parâmetros do pleno desenvolvimento (Brasil, 1990).

Por isso, a garantia da proteção integral não pode se limitar ao reconhecimento formal de direitos: exige a criação de mecanismos institucionais concretos capazes de prevenir violações, identificar precocemente situações de risco e oferecer acolhimento qualificado às vítimas. É esse arranjo institucional, descrito na literatura e nos documentos oficiais como *rede de proteção* ou *cuidado em redes*, que será examinado na seção seguinte.

2.2 O CUIDADO EM REDES: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NA PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A proteção da criança e do adolescente contra a violência sexual não é responsabilidade de um único órgão, mas exige a atuação articulada de diferentes setores, como saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, de modo que nenhuma etapa do cuidado (identificação, acolhimento, notificação, tratamento e acompanhamento) fique sob responsabilidade isolada de uma única instituição. O

Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza, no território, dois equipamentos centrais dessa rede: o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que atua na proteção social básica, funcionando como a porta de entrada do usuário à rede socioassistencial, com foco na prevenção e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pela proteção social especial, que atende famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, como violência, abandono, negligência e trabalho infantil, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) (Pincolini, [s.d.]; Brasil, 2011; Brasil, 2009).

O Conselho Tutelar, criado pelo ECA (Brasil, 1990) e regulamentado com o apoio da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que também instituiu o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), constitui outro elo essencial dessa rede. Trata-se de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, com uma recondução permitida, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECA (Brasil, 1990; Brasil, 1991). Na prática cotidiana, o conselheiro tutelar atua em articulação direta com escolas, unidades de saúde, hospitais, CRAS, CREAS, organizações sociais, delegacias e o Ministério Público, funcionando como um nó de conexão entre os diferentes serviços que compõem a rede (Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança, 2025).

Já o CONANDA tem a atribuição de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizar sua execução, gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) e articular a cooperação entre organizações governamentais e não governamentais (Brasil, 2018).

No campo da saúde, o Ministério da Saúde estruturou, desde 2010, a *Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências*, documento voltado a gestores e profissionais que organiza a resposta do sistema de saúde em quatro dimensões articuladas: acolhimento, cuidado, notificação compulsória e acompanhamento da vítima na rede de cuidado e proteção (Brasil, 2010). A notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes é etapa central desse fluxo, pois é a partir dela que os demais serviços da rede, como Conselho Tutelar, CREAS, delegacia especializada e Ministério Público, tomam conhecimento do caso e podem agir de forma coordenada.

No âmbito da justiça, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, em vigor desde abril de 2018, representou um avanço significativo ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, criando mecanismos de prevenção e enfrentamento e estabelecendo dois procedimentos centrais: a escuta especializada, realizada por órgão da rede de proteção sem caráter investigativo, limitada ao relato estritamente necessário ao atendimento da vítima; e o depoimento especial, colhido perante autoridade policial ou judiciária, em ambiente acolhedor, apto a

reduzir a exposição da criança a múltiplas oitivas (Brasil, 2017; Childhood Brasil, 2018). Essa distinção é fundamental porque endereça um problema historicamente identificado na literatura jurídica: o da revitimização institucional. Estudos sobre vitimização secundária mostram que os modos tradicionais de intervenção do sistema de justiça, nos quais a criança era repetidamente ouvida por diferentes autoridades para produção de provas, configuravam uma forma de violência institucional que se somava ao trauma original (Roque *et al.*, 2014). Ao restringir, sempre que possível, a oitiva a um único momento processual, o depoimento especial busca justamente evitar essa duplicação do sofrimento (Brasil, 2017).

O funcionamento dessa rede, contudo, depende da qualidade da articulação entre seus nós. Quando a comunicação entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escola, unidade de saúde e sistema de justiça é fragmentada, seja por falta de fluxos protocolares definidos, seja por capacitação insuficiente dos profissionais, seja por recursos humanos e financeiros escassos, a rede de proteção passa a operar de forma reativa e descontínua, e não preventiva e integrada, comprometendo justamente a *engrenagem* que deveria assegurar a proteção integral prevista em lei.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SUPORTE SOCIAL: DO PAPEL À PRÁTICA

Se a rede de cuidado descreve o arranjo institucional de atendimento, as políticas públicas são o instrumento por meio do qual esse arranjo é planejado, financiado e orientado estrategicamente em nível nacional. O principal marco de política pública voltado especificamente ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (PNEVSCA). Formulado originalmente em junho de 2000, durante encontro nacional realizado em Natal (RN), e aprovado pelo CONANDA em 12 de julho daquele ano, o plano foi revisado e reaprovaado pela Resolução CONANDA nº 162, de 28 de janeiro de 2014 (CONANDA, 2000). Embora não decorra de lei específica, sua aprovação pelo CONANDA lhe confere legitimidade como política pública, alinhada aos direitos consagrados no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2000). O plano funciona como referência metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços de enfrentamento em todo o território nacional, orientando estados e municípios na organização de seus próprios planos decenais.

Esses marcos normativos, noutro giro, só se traduzem em proteção efetiva quando associados a suporte social direto às vítimas e às famílias. O suporte social, nesse sentido, compreende tanto o auxílio psicológico e material fornecido pelo Estado, por meio do CREAS, de unidades de saúde e de serviços de assistência judiciária, quanto o apoio comunitário e afetivo mobilizado por escolas, organizações da sociedade civil e redes de vizinhança e familiares. A literatura especializada indica que o apoio familiar e a intervenção da rede socioassistencial constituem fatores de proteção capazes de minimizar os efeitos emocionais e comportamentais do trauma sofrido pela criança (Cruz *et al.*, 2021), o que reforça a

importância de políticas que não se limitem à resposta jurídico-penal ao agressor, mas que também invistam na reabilitação psicossocial da vítima e no fortalecimento dos vínculos familiares protetivos.

Organizações da sociedade civil desempenham papel relevante nesse suporte. A Childhood Brasil, por exemplo, atua há mais de duas décadas na articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento de metodologias de prevenção, capacitação de profissionais da rede e disseminação de dados sobre o tema, tendo contribuído para a formulação e a disseminação da própria Lei nº 13.431/2017 junto à rede de proteção (Childhood Brasil, 2018). De modo semelhante, o UNICEF, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, produz diagnósticos periódicos, como o já citado *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil*, que subsidiam o desenho e o monitoramento de políticas públicas em nível federal, estadual e municipal (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Lado outro, a efetividade dessas políticas encontra limites práticos importantes. Os dados mais recentes do Disque 100, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, revelam o tamanho do desafio: em 2024, o serviço registrou 657,2 mil denúncias em todas as modalidades de violação de direitos, um crescimento de 22,6% em relação a 2023, sendo crianças e adolescentes o grupo mais denunciado como vítima, com 289,4 mil denúncias no ano, à frente de pessoas idosas (179,6 mil) e mulheres (111,6 mil), e com a maioria das violações ocorrendo na própria residência da vítima ou do suspeito, em 301,4 mil casos (Brasil, 2025). Esse crescimento no número de denúncias pode refletir tanto o agravamento do problema quanto uma maior confiança da população nos canais oficiais de denúncia; de todo modo, evidencia uma pressão crescente sobre uma rede de proteção cuja capacidade de resposta nem sempre acompanha, em recursos humanos e orçamentários, a magnitude da demanda. Some-se a isso a já mencionada subnotificação: apenas cerca de 10% dos casos de abuso e exploração sexual infantil chegam ao conhecimento das autoridades (Childhood Brasil, 2019), o que indica que o quadro revelado pelas estatísticas oficiais representa apenas uma fração da violência sexual efetivamente perpetrada contra crianças e adolescentes no país.

2.4 A ECOLOGIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL: FATORES DE RISCO E IMPACTOS PSICOSSOCIAIS

Compreender a violência sexual contra crianças como fenômeno *ecológico* significa romper com a explicação que a reduz a um ato isolado, praticado por um indivíduo desviante, e passar a analisá-la como resultado da interação entre múltiplos níveis do ambiente em que a criança está inserida. Essa abordagem tem origem na teoria bioecológica do desenvolvimento humano formulada por Urie Bronfenbrenner, que descreve o ambiente de desenvolvimento como uma série de estruturas concêntricas, entre elas o microsistema, o mesossistema, o exossistema e o macrosistema, que interagem entre si e influenciam, em conjunto, o curso do desenvolvimento infantil (Bronfenbrenner, 1979 apud Zillmer *et al.*, 2011). Em

formulações posteriores, o autor incorporou ainda as dimensões de processo, pessoa, contexto e tempo, no chamado modelo PPCT, reforçando que o desenvolvimento humano resulta da acomodação mútua e contínua entre o indivíduo em crescimento e as propriedades mutáveis dos contextos em que vive (Zillmer *et al.*, 2011).

Belsky (1980) propôs um modelo de compreensão da violência contra crianças como fenômeno multideterminado por forças individuais, familiares, comunitárias e culturais, integrando explicações até então divergentes, que ora enfatizavam distúrbios psicológicos dos agressores, ora características das próprias crianças, ora padrões disfuncionais de interação familiar, ora forças sociais indutoras de estresse, ora valores culturais que toleram ou naturalizam a violência. Esse modelo permanece central na literatura contemporânea sobre o tema, pois permite compreender por que a violência sexual infantil não se distribui aleatoriamente na sociedade, mas se concentra em contextos marcados por determinadas vulnerabilidades estruturais.

No nível do macrossistema, a literatura brasileira tem apontado a chamada *cultura do silêncio* como fator estrutural determinante para a manutenção e a invisibilização da violência sexual contra crianças. Neto, Rezende e Carvalho (2021) analisam o abuso sexual infantil a partir dos atravessamentos do machismo, do racismo e do adultocentrismo, argumentando que esses três eixos de desigualdade, de gênero, raça e idade, se combinam para dificultar tanto a prevenção quanto a denúncia da violência, sobretudo quando o agressor é membro da própria família ou do círculo de confiança da criança. Essa análise dialoga diretamente com os dados já apresentados: o fato de 87,1% das vítimas serem meninas e de 67,4% das violências ocorrerem no ambiente residencial (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024) não é fruto do acaso, mas reflexo de relações de poder assimétricas, de gênero, geração e, muitas vezes, também socioeconômicas, que se reproduzem no nível do microsistema familiar e são toleradas ou naturalizadas no nível do macrossistema cultural.

No nível do mesossistema e do exossistema, a fragilidade ou a fragmentação da rede de proteção descrita na seção anterior, como a ausência de fluxos claros entre escola, saúde, assistência social e justiça, a insuficiência de profissionais capacitados para identificar sinais de violência e a falta de canais de escuta seguros para a criança, também opera como fator de risco, na medida em que retarda a identificação de casos e prolonga a exposição da vítima à situação de violência. Assim, o modelo ecológico permite compreender a rede de cuidado e as políticas públicas discutidas nas seções anteriores não apenas como resposta à violência já ocorrida, mas como fator de proteção capaz de atuar preventivamente em múltiplos níveis do ambiente da criança.

Quanto aos impactos psicossociais, a literatura científica é consistente em apontar consequências profundas e duradouras. Além do já citado transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e dificuldades de socialização (Cruz *et al.*, 2021), estudos sobre indicadores de risco no desenvolvimento

infantil identificam prejuízos na capacidade de vinculação afetiva, na regulação emocional e no desempenho escolar, além de maior vulnerabilidade a comportamentos autodestrutivos e à revitimização ao longo da vida quando a criança não recebe acolhimento e tratamento adequados (Borges; Dell’Aglia, 2008). No plano social mais amplo, o *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil* evidencia que esses impactos individuais se somam a um custo coletivo: cada caso de violência sexual não tratado adequadamente representa também uma perda para o desenvolvimento social do país, na medida em que compromete a trajetória educacional, ocupacional e relacional de uma parcela significativa da população infantojuvenil (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Nesse sentido, a ecologia da violência sexual não é apenas um modelo explicativo, mas também um chamado à ação: se a violência é multideterminada, sua prevenção e seu enfrentamento também devem operar simultaneamente em todos os níveis do ambiente da criança: familiar, institucional e cultural.

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio dos métodos bibliográfico e documental, tendo como objetivo analisar os direitos da criança à infância em construção, o cuidado em redes, as políticas públicas e o suporte social frente aos impactos da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter descritivo e analítico, buscando compreender a estrutura normativa e institucional de proteção à infância, bem como examinar a atuação integrada das políticas públicas e da rede de proteção no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

No que se refere aos procedimentos técnicos, foi adotada a pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de livros, artigos científicos, periódicos especializados e demais produções acadêmicas relacionadas ao tema. Conforme Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Da mesma forma, Lakatos e Marconi (2003) destacam que a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador conhecer os principais estudos já realizados acerca do objeto investigado, possibilitando a construção do referencial teórico da pesquisa.

No que tange aos aspectos metodológicos, o presente artigo utilizou a pesquisa bibliográfica. Dessa forma, ela se caracteriza por ser:

[...] Elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (Prodanov; Freitas, 2013, p. 54).

Gil (2002) aponta que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Lakatos e Marconi (2003) relatam que a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.

Também foi utilizada a pesquisa documental, mediante análise de documentos oficiais, legislação e dados produzidos por órgãos públicos e organismos nacionais e internacionais.

Gil (2002) esclarece que utiliza materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. É também uma pesquisa descritiva que tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis ressalta Gil (2002).

Foram examinadas, entre outras fontes, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), a Lei nº 13.431/2017, documentos do Ministério da Saúde, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como relatórios elaborados pelo UNICEF, Childhood Brasil e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por constituírem importantes instrumentos para a compreensão do fenômeno estudado.

A abordagem qualitativa mostrou-se adequada ao desenvolvimento do trabalho por possibilitar a interpretação crítica das normas jurídicas, das políticas públicas e da literatura especializada, permitindo compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes como um fenômeno complexo e multidimensional, bem como identificar a importância da atuação articulada da rede de proteção para a efetivação dos direitos fundamentais da infância.

Por fim, a análise dos dados fundamentou-se na interpretação crítica das fontes consultadas, buscando estabelecer relações entre o referencial teórico, a legislação vigente, as políticas públicas e as evidências apresentadas na literatura científica, de modo a responder aos objetivos propostos nesta pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise da literatura científica, da legislação e dos documentos oficiais permitiu identificar que a efetivação do direito à infância depende da atuação integrada entre políticas públicas, rede de proteção e suporte social. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um sólido conjunto normativo voltado à proteção integral de crianças e adolescentes, verificou-se que a implementação prática dessas garantias ainda enfrenta importantes desafios estruturais e institucionais (Brasil, 1988; Brasil, 1990; CONANDA, 2000).

Os resultados evidenciaram que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidaram um novo paradigma de proteção ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Maia, 2010). Entretanto, a pesquisa demonstrou que a existência de normas jurídicas, por si só, não assegura a concretização desses direitos, tornando indispensável a atuação articulada entre Estado, família e sociedade (Maia, 2010).

No âmbito das políticas públicas, observou-se que instrumentos como a Lei nº 13.431/2017, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social representam importantes avanços na organização da rede de atendimento (Brasil, 2017; CONANDA, 2000; Brasil, 2010). Contudo, a literatura consultada demonstra que persistem dificuldades relacionadas à integração entre os serviços, à insuficiência de recursos humanos especializados, à desigualdade regional na oferta de atendimento e à ausência de protocolos uniformes de atuação (Childhood Brasil, 2018; Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança, 2025).

Outro aspecto relevante identificado refere-se ao funcionamento da rede intersetorial de proteção. A pesquisa evidenciou que órgãos como CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, unidades de saúde, escolas, Ministério Público e Poder Judiciário exercem funções complementares e indispensáveis ao acolhimento das vítimas (Brasil, 1990; Brasil, 2017; Brasil, 2010). Entretanto, quando não há comunicação eficiente entre essas instituições, o atendimento torna-se fragmentado, favorecendo atrasos na identificação das situações de violência, dificuldades no acompanhamento das vítimas e, muitas vezes, a revitimização institucional (Roque *et al.*, 2014).

Os documentos analisados também demonstram que a violência sexual infantil apresenta características complexas e multideterminadas, conforme explicado pelo modelo ecológico de Bronfenbrenner e Belsky (Belsky, 1980; Zillmer *et al.*, 2011). Nesse contexto, verificou-se que fatores individuais, familiares, comunitários e socioculturais interagem simultaneamente para favorecer a ocorrência da violência, reforçando a necessidade de políticas públicas que ultrapassem a resposta exclusivamente repressiva e contemplem ações preventivas, educativas e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Neto; Rezende; Carvalho, 2021).

Os dados estatísticos divulgados por organismos nacionais e internacionais revelam, ainda, um cenário preocupante de crescimento das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que apontam elevados índices de subnotificações (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024; Brasil, 2025; Childhood Brasil, 2019). Esse panorama evidencia que os números oficiais provavelmente representam apenas parte da realidade, indicando a permanência de obstáculos relacionados ao medo da denúncia, à dependência da vítima em relação ao agressor e à denominada cultura

do silêncio, especialmente quando a violência ocorre no ambiente familiar (Neto; Rezende; Carvalho, 2021).

A literatura também converge quanto às consequências da violência sexual para o desenvolvimento infantil. Foram identificados impactos psicológicos, emocionais, cognitivos e sociais que podem perdurar durante toda a vida, comprometendo o desempenho escolar, as relações interpessoais, a saúde mental e o desenvolvimento biopsicossocial das vítimas (Cruz *et al.*, 2021; Borges; Dell’Aglio, 2008). Esses achados reforçam que a proteção integral não se limita à responsabilização do agressor, exigindo atendimento psicológico, acompanhamento social e políticas permanentes de prevenção (Brasil, 2017; Cruz *et al.*, 2021).

Dessa forma, os resultados da pesquisa confirmam que a garantia do direito à infância depende da articulação efetiva entre legislação, políticas públicas e atuação intersetorial da rede de proteção (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Brasil, 2017). Verificou-se que o fortalecimento da comunicação entre os órgãos responsáveis, a capacitação continuada dos profissionais, o investimento em serviços especializados e a ampliação das estratégias de prevenção constituem medidas essenciais para reduzir a incidência da violência sexual e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (Brasil, 2010; CONANDA, 2000; Childhood Brasil, 2018).

Sendo assim, achados obtidos corroboram o entendimento de que a infância deve ser compreendida como uma construção social e jurídica permanente, cuja preservação exige compromisso contínuo do Estado e da sociedade (Maia, 2010; Brasil, 1988). Assim, mais do que ampliar a produção normativa, torna-se necessário investir na implementação efetiva das políticas públicas existentes, na integração da rede de proteção e na promoção de uma cultura de prevenção, acolhimento e respeito aos direitos da criança e do adolescente (CONANDA, 2000; UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a estrutura das políticas públicas, do cuidado em redes e do suporte social como mecanismos de garantia do direito à infância diante dos impactos da ecologia da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Os resultados da pesquisa bibliográfica e documental confirmam que a infância, tal como consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é um direito que exige construção permanente: não basta o reconhecimento formal de sua titularidade, sendo necessária a atuação coordenada de um conjunto complexo de instituições, entre elas saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar e sistema de justiça, para que a proteção integral prevista em lei se converta em proteção efetiva na vida concreta de cada criança.

A análise da rede de cuidado revelou uma arquitetura institucional robusta no plano normativo, com CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CONANDA, linha de cuidado do Ministério da Saúde e Sistema de Garantia de Direitos instituído pela Lei nº 13.431/2017, mas também apontou riscos de fragmentação

quando a comunicação entre esses serviços não é qualificada e continuamente monitorada. A discussão sobre políticas públicas e suporte social, por sua vez, mostrou que instrumentos como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil oferecem diretrizes metodológicas importantes, mas sua efetividade depende de investimento sustentado, capacitação profissional continuada e articulação com a sociedade civil organizada, a exemplo da atuação de organizações como a Childhood Brasil e o UNICEF.

A investigação da ecologia da violência sexual, ancorada nos modelos de Bronfenbrenner e Belsky, permitiu compreender a violência não como ato isolado, mas como fenômeno multideterminado por fatores individuais, familiares, comunitários e culturais, entre os quais se destaca a cultura do silêncio, atravessada por desigualdades de gênero, raça e geração. Os dados analisados, provenientes do Disque 100, do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam crescimento expressivo do número de denúncias e de casos registrados entre 2021 e 2024, associado a um preocupante quadro de subnotificações, o que reforça a urgência de intervenções mais eficazes e sustentadas ao longo do tempo.

A partir desses achados, recomenda-se: a) o fortalecimento da integração informacional entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escolas, unidades de saúde e sistema de justiça, por meio de protocolos intersetoriais padronizados e de sistemas de informação compartilhados, de modo a reduzir a fragmentação hoje observada; b) a ampliação da capacitação continuada de professores, profissionais de saúde e assistência social para a identificação precoce de sinais de violência sexual, especialmente no ambiente residencial, onde se concentra a maior parte dos casos; c) a expansão da implementação da escuta especializada e do depoimento especial previstos na Lei nº 13.431/2017 em todos os municípios brasileiros, de modo a reduzir a revitimização institucional das vítimas; d) o investimento em campanhas de enfrentamento à cultura do silêncio, com abordagem interseccional que considere gênero, raça e as relações de poder entre adultos e crianças; e) o fortalecimento do suporte psicossocial contínuo às vítimas e às famílias, para além da resposta jurídico-penal ao agressor, reconhecendo a reabilitação como parte inseparável da proteção integral.

Ante a todo exposto, conclui-se que a garantia do direito à infância diante da violência sexual não decorre de nenhuma medida isolada, mas da qualidade da articulação entre normas, instituições e práticas de cuidado: uma engrenagem que, para funcionar, depende tanto do compromisso do Estado quanto do envolvimento ativo da sociedade civil e das comunidades em que as crianças vivem.

REFERÊNCIAS

BELSKY, J. Child maltreatment: an ecological integration. **American Psychologist**, Washington, DC, v. 35, n. 4, p. 320-335, abr. 1980.

BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Abuso sexual infantil: indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças. **Interamerican Journal of Psychology**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 528-536, dez. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**: Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 66, p. 1-3, 5 abr. 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. [Documento Institucional sem Título]. Brasília, DF: MDH, 31 jul. 2018.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília, DF: MDHC, 2025.

CHILDHOOD BRASIL. **A violência Sexual Infantil no Brasil**. São Paulo: Instituto Childhood Brasil, 14 ago. 2019.

CHILDHOOD BRASIL. **Como a Lei nº 13.431/17 protege os Direitos de Crianças e Adolescentes?** São Paulo: Instituto Childhood Brasil, 9 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: Conanda, 2000.

CRUZ, M. A. da; GOMES, N. P.; CAMPOS, L. M.; ESTRELA, F. M.; WHITAKER, M. C. O.; LÍRIO, J. G. dos S. Repercussões do Abuso Sexual vivenciado na Infância e Adolescência: revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1369-1380, abr. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Conselheiro Tutelar**: entenda o papel desse profissional na proteção de crianças e adolescentes. São Paulo: FADC, 18 nov. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAIA, C. C. M. **A doutrina da proteção integral e os direitos da criança e do adolescente**. Consultor Jurídico, [S.l.], ano 13, n. p., 8 abr. 2010.

NETO, W. F. N.; REZENDE, M. G. C.; CARVALHO, C. de S. O Abuso Sexual Infantil e a Cultura do Silêncio: machismo, racismo e adultocentrismo em questão. **Revista Periódicus**, Salvador, v. 2, n. 16, p. 81-92, set. 2021.

PINCOLINI, A. **Grupos no SUAS**: bases teóricas e metodológicas para CRAS e CREAS. [S.l.]: Edição do Autor, [s.d.].

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROQUE, E. M. de S. T.; FERRIANI, M. das G. C.; GOMES, R.; SILVA, L. M. P. da; CARLOS, D. M. Sistemas de Justiça e a Vitimização Secundária de Crianças e/ou Adolescentes acometidas de Violência Sexual Intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 801-813, jul./set. 2014.

UNICEF. **Uma a cada Cinco Crianças e Adolescentes no Brasil sofreu Violência Sexual facilitada pela Tecnologia em um ano, revela estudo**. Brasília, DF: UNICEF Brasil, 2023.

UNICEF; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (2021-2023)**. Brasília; UNICEF; FBSP, 2024.

ZILLMER, J. G. V.; SCHWARTZ, E.; MUNIZ, R. M.; MEINCKE, S. M. K. Modelo Bioecológico de Urie Bronfenbrenner e Inserção Ecológica: uma metodologia para investigar famílias rurais. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 20, n. 4, p. 669-674, out./dez. 2011.